



POLÍTICA DE INTERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONSÓRCIO CG-JFJ



SUMÁRIO

COMO NOS RELACIONAMOS	Erro! Indicador não definido.±
1. OBJETIVO DA POLÍTICA	1
2. ABRANGÊNCIA	1
3. DIRETRIZES GERAIS	1
4. REUNIÕES COM AGENTES PÚBLICOS	2
5. PAGAMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA	2
6. CONTRATAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2
7. COOPERAÇÃO COM AUTORIDADES	3
8. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	3
9. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	4
10. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES	4
11. MEDIDAS DISCIPLINARES	5
12. CANAL DE DENÚNCIAS	5
GLOSSÁRIO PARA CONSULTA	6
TERMO DE COMPROMISSO	Erro! Indicador não definido.9

1. OBJETIVO DA POLÍTICA

O Objetivo desta política é o estabelecimento de diretrizes claras para assegurar a integridade, ética e conformidade em todas as interações entre o Consórcio CG-JFJ e a Administração Pública.

Reforçamos nosso compromisso em promover um ambiente de transparência e integridade em todas as atividades que envolvam Agentes Públicos, contribuindo para a construção de relações sólidas e éticas em consonância com os valores do Consórcio CG-JFJ.

2. ABRANGÊNCIA

A política se estende a todos os Colaboradores e Terceiros, que atuam em nome, interesse ou benefício do Consórcio CG-JFJ, independentemente de seu nível hierárquico ou posição de liderança.

O relacionamento com Agentes Públicos pode ocorrer de várias maneiras, como em reuniões para apresentação de produtos, em processos licitatórios, em fiscalizações ou em outras atividades cotidianas. Todos os contatos com Agentes Públicos devem ser realizados por pessoas autorizadas e treinadas de acordo com esta Política de Interação com a Administração Pública e outras políticas internas do Consórcio CG-JFJ.

Os Colaboradores e Terceiros devem observar as disposições desta política em conjunto com o Código de Ética e Conduta e a Legislação de Combate à Corrupção, as disposições de seus contratos de trabalho e as políticas e procedimentos internos de conformidade, conforme aprovados e divulgados.

Nenhum Colaborador ou Terceiro pode alegar, em qualquer circunstância, desconhecimento das diretrizes estabelecidas aqui.

3. DIRETRIZES GERAIS

O Consórcio CG-JFJ não tolera a prática de qualquer conduta ilícita em suas relações com a Administração Pública, seja nacional ou estrangeira. Portanto, nenhum Colaborador ou Terceiro deve oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida a um Agente Público ou a qualquer pessoa relacionada a ele (por exemplo, parente, amigo íntimo etc.) com o objetivo de:

1. influenciar qualquer ato ou decisão da administração.
2. obter informações confidenciais às quais o Agente Público tenha acesso em razão de suas atribuições.
3. obter benefícios administrativos ou fiscais sem seguir os procedimentos legais ou regulamentares aplicáveis.
4. acelerar processos ou procedimentos ou favorecer a análise de processos judiciais e/ou administrativos,

inclusive para a obtenção de licenças, autorizações, permissões ou outras medidas de natureza regulatória ou de fiscalização.

O relacionamento com Agentes Públicos deve ser conduzido com base na ética e transparência, em total conformidade com a legislação aplicável, especialmente as leis anticorrupção e as normas do Programa de Compliance do Consórcio CG-JFJ.

4. REUNIÕES COM AGENTES PÚBLICOS

Reuniões, audiências e qualquer outra forma de contato com Agentes Públicos devem ter caráter institucional e, sempre que possível, ser solicitada formalmente através dos canais oficiais de contato (por exemplo, e-mails oficiais, sites eletrônicos dos órgãos públicos etc.).

As solicitações devem incluir, sempre que possível, sugestão de data, horário e local; identificação dos colaboradores que participarão da reunião e do assunto que será discutido; presença de pelo menos dois Colaboradores, devidamente treinados e previamente autorizados pelo superior hierárquico; e ser realizada em dias e horários comerciais ou de funcionamento do respectivo órgão público. Quando a interação for realizada por Terceiro, sempre que possível, um Colaborador deverá acompanhá-lo.

5. PAGAMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA

O pagamento de qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos é considerado um ato de corrupção e está em desacordo com a Legislação de Combate à Corrupção e, naturalmente, as normas internas e os valores do Consórcio CG-JFJ. Essa conduta é passível de sanções cíveis, administrativas para o Consórcio CG-JFJ e Colaborador, além de sanção criminal ao Colaborador. É importante ressaltar que, de acordo com a legislação nacional, qualquer pagamento realizado para agilizar ato de ofício, conhecido como pagamentos de facilitação, também são considerados formas de corrupção e, portanto, proibidos.

Desta forma, é proibido que qualquer Colaborador ou Terceiro ofereça, prometa ou autorize, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos, pessoas próximas ou partidos políticos, tanto no Brasil quanto no exterior, com o objetivo de obter benefícios para si ou para o Consórcio CG-JFJ.

6. CONTRATAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao executar ou cumprir qualquer tipo de contrato firmado pelo Consórcio com a Administração Pública, é esperado que todos os envolvidos sigam estritamente todas as obrigações contratuais, ajam com diligência e

evitem qualquer conduta ilícita que possa prejudicar o Consórcio CG-JFJ ou a Administração Pública. É essencial adotar uma conduta exemplar, baseada em ética, transparência e respeito às leis, rejeitando qualquer forma de corrupção, suborno ou fraude.

O Consórcio CG-JFJ tem a responsabilidade de garantir o acompanhamento rigoroso da execução de todos os contratos celebrados com a Administração Pública, mantendo uma postura proativa para identificar e corrigir prontamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a integridade e a transparência de nossas interações.

O Consórcio designará indivíduos específicos para autorizar e tomar decisões relacionadas à celebração, prorrogação e alteração de contratos administrativos. Esses responsáveis serão encarregados de avaliar e aprovar os termos e condições contratuais, garantindo a conformidade com as políticas internas e requisitos legais. Além disso, terão a responsabilidade de supervisionar e mitigar quaisquer riscos associados à administração dos contratos vigentes.

Os Colaboradores e Terceiros devem se atentar para não praticarem atos com o propósito de frustrar ou fraudar, por meio de ajuste, combinação ou outro meio, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de atos procedimento licitatório público; afastar ou tentar afastar licitantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

7. COOPERAÇÃO COM AUTORIDADES

O Consórcio deve colaborar com as autoridades públicas, inclusive em situações que envolvam investigações, requisições, notificações, autuações, fiscalizações e processos administrativos, fornecendo os documentos e informações solicitadas, respeitando os direitos individuais.

Em caso de procedimentos de fiscalização ou investigação nas dependências do Consórcio por autoridade pública, os membros da Diretoria Executiva devem ser prontamente informados para que as medidas legais apropriadas sejam tomadas.

8. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

É vedado aos Colaboradores e aos Terceiros oferecer ou prometer dinheiro, presentes, brindes, viagens, convites para entretenimento e refeições de negócios a Agentes Públicos e pessoas próximas com o objetivo de influenciar suas decisões em benefício próprio ou do Consórcio, assim como solicitar ou receber tais benefícios com a mesma finalidade.

Antes de oferecer qualquer forma de hospitalidade, brinde ou presente, é necessário verificar se as regras locais estão sendo seguidas, bem como as leis que regem o órgão específico da Administração Pública e que tratam de suborno transnacional. Além disso, o Colaborador deve estar atento se os gastos são razoáveis e estão em observância às legislações locais e normas internas do órgãos da Administração Pública; nenhuma forma de hospitalidade, brinde ou presente deve ser oferecida com uma frequência excessiva ou para o mesmo destinatário, a fim de evitar qualquer suspeita ou impropriedade; os convites que incluem viagens e despesas relacionadas devem estar claramente vinculados aos interesses comerciais do Consórcio CG-JFJ, seja para promover, demonstrar, apresentar produtos ou serviços ou facilitar a execução de contratos atuais ou potenciais.

Comportamentos inadequados envolvendo Agentes Públicos e pessoas próximas, praticados por Colaboradores ou Terceiros, podem configurar infrações, independentemente da presença de intenção, sujeitando o Consórcio a penalidades administrativas e judiciais da Lei Anticorrupção, bem como à obrigação de reparar integralmente os danos. Além disso, dependendo da conduta, o colaborador também pode estar sujeito a sanções criminais e administrativas previstas no Código Penal, na Lei de Licitações e em outros dispositivos legais.

9. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

O Consórcio CG-JFJ não efetua contribuições de qualquer natureza a candidatos ou partidos políticos. Os Colaboradores, naturalmente, têm o direito de fazê-lo em seu próprio nome e com seus próprios recursos, em conformidade com a legislação eleitoral, desde que deixem clara a ausência de qualquer vínculo com o Consórcio CG-JFJ ou suas atividades, e comuniquem ao Comitê de Ética caso haja risco de associação indevida à imagem do Consórcio CG-JFJ. Os ativos e a marca do Consórcio CG-JFJ não devem ser utilizados e vinculados para campanhas políticas pessoais.

10. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

O Consórcio CG-JFJ não efetua contribuições ou Patrocínios a entidades, incluindo aquelas de natureza filantrópica ou assistencial, cuja direção inclua Agentes Públicos. Além disso, quaisquer Patrocínios ou doações eventuais de natureza filantrópica ou assistencial devem ser aprovados pelo responsável pelas iniciativas de compliance, após a realização das diligências necessárias.

Em caráter de exceção, em caso de situações emergenciais de calamidade pública, o Consórcio CG-JFJ disponibiliza serviços pontuais e recolhimento de doações para auxiliar população vulnerável. Mesmo nessas situações, deve ter aprovação pelo responsável pelas iniciativas de compliance, após a realização das diligências necessárias.

Essas medidas visam assegurar a transparência e a conformidade com as regulamentações aplicáveis, além de mitigar quaisquer riscos associados a possíveis conflitos de interesses ou violações éticas. O Consórcio CG-JFJ

reafirma o compromisso de conduzir suas atividades em estrita observância às normas e diretrizes estabelecidas, promovendo uma conduta empresarial íntegra e responsável em todas as suas interações.

11. MEDIDAS DISCIPLINARES

O Colaborador ou Terceiro que violar esta política estará sujeito às sanções de acordo com a gravidade da infração, incluindo advertência, suspensão e demissão, e, especificamente em relação a Terceiros, rescisão contratual, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados e da comunicação do ato às autoridades públicas competentes, quando aplicável.

Crimes relacionados à fraude em processos licitatórios, tráfico de influência e corrupção acarretam penas de detenção ou reclusão, além de multa. Portanto, os Colaboradores e Terceiros devem estar cientes de que o descumprimento das diretrizes desta política pode resultar em consequências graves, tanto para o Consórcio CG-JFJ quanto para os próprios Colaboradores envolvidos.

12. CANAL DE DENÚNCIAS

Por meio da nossa estrutura de Compliance, formalizamos as normas e regulamentos internos relativos ao cumprimento das diretrizes aplicáveis ao Consórcio CG-JFJ e, para a detecção de desvios às normas e regulamentos internos, mantemos um canal aberto para o reporte de violações da presente Política, a outras políticas internas e/ou a legislação aplicável.

O Consórcio CG-JFJ disponibiliza um Canal de Denúncias, nas seguintes modalidades:

- E-mail: canaldedenuncias@lladvogados.adv.br
- Web: <https://lladvogados.adv.br/contato/>
- Telefone: (85) 9 9152-3608

O Canal de Denúncias permite o envio de relatos anônimo e, independente de receber um reporte anônimo ou não, será sempre tratado com sigilo e restrito somente àqueles responsáveis pelo tratamento de reportes. Todo reporte feito de boa-fé possui a garantia de não-retaliação.

O Consórcio CG-JFJ possui um fluxo definido de responsáveis pelo recebimento e tratamento de reportes ao canal, garantindo independência nas apurações. A conclusão dos procedimentos de investigação das denúncias apresentadas será objeto de deliberação pelas instâncias competentes do Consórcio CG-JFJ, para aplicação das providências e sanções cabíveis.

GLOSSÁRIO PARA CONSULTA

- Agente Público:** Representa aquele que exerce – ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo – mandato, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas, em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais. Em maior detalhamento: (i) agente do governo, autoridade, funcionário, servidor, empregado ou representante de qualquer entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras; (ii) qualquer indivíduo exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em qualquer entidade de um Estado e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública; (iii) diretor, conselheiro, empregado ou representante de uma organização internacional pública; (iv) diretor, conselheiro ou empregado de qualquer partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior; (v) um membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal mas possam influenciar em interesses empresariais.
- Brindes:** Qualquer objeto promocional de comunicação, de valor modesto ou sem valor comercial, que venha a ser distribuído em campanhas promocionais, com o objetivo de servir como cortesia comercial e vinculada à lembrança da marca, tais como: canetas, cadernos, agendas, calendários entre outros de natureza similar.
- Colaborador:** Todos os indivíduos relacionados com ao Consórcio CG-JFJ, inclui Membros da Diretoria Executiva, Diretor Presidente e Conselhos do Consórcio CG-JFJ, bem como todos os indivíduos contratados pelo Consórcio CG-JFJ para exercer atividade laboral, inclusive estagiários.
- Conflito de Interesses:** É uma situação na qual um indivíduo está em uma posição que possibilite a existência de um conflito entre seus interesses pessoais e os interesses relacionados à sua atuação profissional junto ao Consórcio CG-JFJ. A caracterização de tal conflito pode ser materializada através de qualquer tipo de vantagem em favor próprio ou de terceiros (parentes, amigos, sócios etc.) em prejuízo do Consórcio CG-JFJ. O Conflito de Interesses pode ser real, potencial ou aparente. Conceitua-se três tipos de Conflito de Interesses, real, potencial ou aparente:
- **Real:** é uma situação evidente que existe de fato. Essa hipótese, por exemplo, ocorreria em uma situação na qual um Colaborador, ao contratar uma empresa terceira para fornecer determinado serviço, aceita a participação no certame interno de empresa cujo

sócio é seu parente e privilegia a contratação dessa empresa, ainda que não tenha objetivamente apresentado a melhor proposta.

- **Potencial:** é uma situação que ainda não se transformou em conflito real, mas há a possibilidade de que alguma mudança na situação origine um conflito real. Essa hipótese, por exemplo, ocorreria na mencionada situação em que um parente de um Colaborador que participa na decisão de contratação de novos colaboradores, aplica para uma vaga de emprego no Consórcio CG-JFJ, mas que tal processo de seleção ainda não aconteceu.
- **Aparente:** é uma situação que poderia deduzir que há um Conflito de Interesses, mas que não existe de fato. Essa hipótese, por exemplo, ocorreria na situação em que o Colaborador que participa da decisão na contratação de novos colaboradores toma ciência de que um parente aplicou para uma vaga, mas informa o Consórcio CG-JFJ e se abstém de opinar e influenciar na decisão de contratação.

Entretenimento: Disponibilização de entradas (ingressos ou convites) para qualquer tipo de entretenimento, tais como: exposições, shows, peças de teatro, atividades esportivas, eventos sociais ou similares.

Hospitalidade: Qualquer tipo de hospitalidade tais como recepções, refeições, hospedagem, despesas de viagem, passagens e/ou deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres), entre outras, que podem ser necessárias para viabilizar parcerias, por exemplo, convites para a participação em eventos promovidos pelo Consórcio CG-JFJ ou, até mesmo, para a participação em eventos sociais apoiados ou patrocinados pela Consórcio CG-JFJ. A hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou lazer é considerada como presente.

Legislação de Combate à Corrupção: São as leis, normas e regulamentos de combate à corrupção, nacionais e internacionais, aplicáveis ao Consórcio CG-JFJ, que incluem, mas sem se limitar, a Lei Anticorrupção (“Lei nº 12.846/2013”), seu decreto regulamentador (“Decreto nº 11.129/2022”), a Lei de Improbidade Administrativa (“Lei nº 8.429/1992”), a Lei de Lavagem de Dinheiro (“Lei nº 9.613/1998”), bem como a Lei nº 6.112/2018, na medida em que aplicável, que estabelece obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00.

Patrocínios: O Patrocínio é um acordo em que uma empresa ou pessoa física fornece apoio financeiro ou recursos para um evento, projeto, organização ou pessoa em troca de visibilidade e associação da sua marca. Geralmente, o patrocinador recebe benefícios como exposição da marca, publicidade, oportunidades de networking e associação a valores positivos relacionados ao evento ou projeto patrocinado.

- Presentes:** Qualquer tipo de coisa (objeto ou serviço) de uso ou consumo pessoal, com valor comercial, que uma pessoa possa ofertar, dar ou receber, a título gratuito, normalmente em datas comemorativas ou eventos especiais, em decorrência de um relacionamento ou como forma de agradecimento, tais como: chocolates, bebidas, cestas de Natal etc.
- Terceiro(s):** Qualquer tipo de fornecedor, prestador de serviços, agentes intermediários e outros parceiros, que podem ser pessoas física ou jurídicas, que atuem no nome, interesse ou benefício do Consórcio CG-JFJ.
- Vantagem Indevida:** Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não. Incluem-se, neste conceito, Presentes, Entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, Patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão, com o fim de obter, ou não, vantagem comercial inadequada.